

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA ADATI & CIA. LTDA.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Contrato nº 01/2026

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, brasileira, separada de fato, agricultora, devidamente inscrita no CPF/MF nº 063.015.909-29 e RG nº 9.147.958-3 SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Paraná, 255, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ADATI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.064.887/0001-03 e no CAD/ICMS sob nº 90257213-97, localizada à Avenida Paraná, nº 33, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. **CLARICE NEVES LUNA ADATI**, brasileira, casada, empresária, nascida em 10/09/1978, portadora da Cédula de Identidade nº 14.918.775-8 SESP/PR e do CPF nº 971.266.915-72, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 360, Jardim Morumbi, na Cidade de Goioerê-Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de produtos, de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

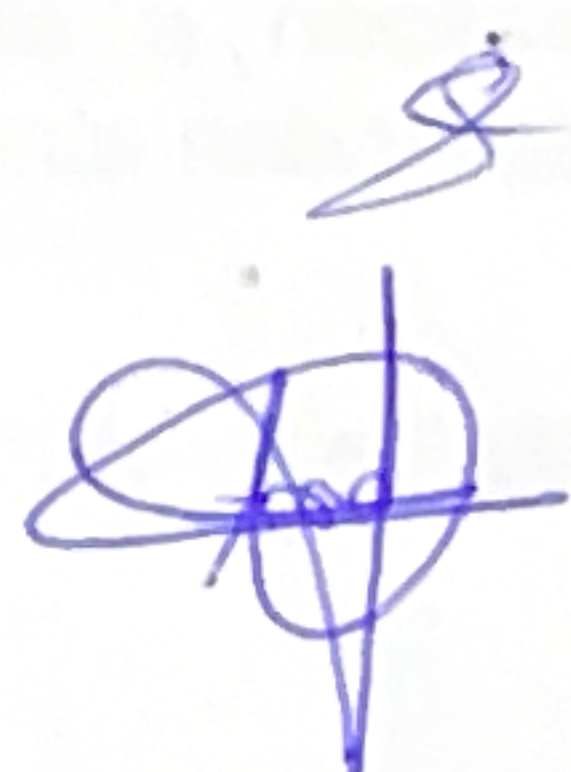
1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição/fornecimento de combustíveis e derivados, sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	1.669,44908	Litro	Gasolina Comum	R\$ 5,99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

1.2. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos combustíveis quanto à sua qualidade.

1.3. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, praticada pelo Governo Federal.

1.4. A Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade contratada, bem como está obrigada apenas a pagar pela quantidade consumida durante a execução do contrato, conforme sua necessidade administrativa.




2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Termo de Adjudicação e Homologação de Inexigibilidade de licitação nº 001/2026.
- 2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular as atas de reuniões e/ou aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos ANEXOS e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste pagará à Contratada a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	1.669,44908	Litro	Gasolina Comum	R\$ 5,99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os abastecimentos efetuados do dia primeiro até o último dia de cada mês, serão pagos até o dia 20(vinte) do mês seguinte.
- 4.2. As Notas Fiscais, referente aos abastecimentos do dia primeiro até o último dia de cada mês, deverão ser entregues no setor de empenho da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, até o último dia útil do mês em que ocorrerem os abastecimentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovante oficial por parte da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do presente Contrato será de 20/02/2026 até 31/12/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Os abastecimentos serão efetuados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, mediante solicitação do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto da forma ajustada;



- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado, porém limitado ao valor efetivamente consumido, conforme item 1.4. da cláusula primeira;
 - 9.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais Legislação pertinente à matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- 11.1. A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 12.1.1. Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
 - 12.1.2. Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
 - 12.1.3. Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;
 - 12.1.4. Se a contratada deixar de fornecer os combustíveis objeto deste contrato por cinco dias consecutivos; e
 - 12.1.5. O presente Contrato será rescindido automaticamente em 31 de dezembro de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2026.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da Contratada.

16.2. O preço apresentado, deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

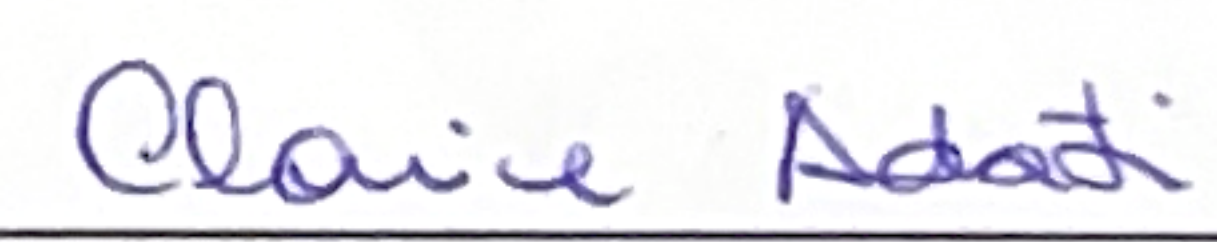
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Goioerê-Paraná.

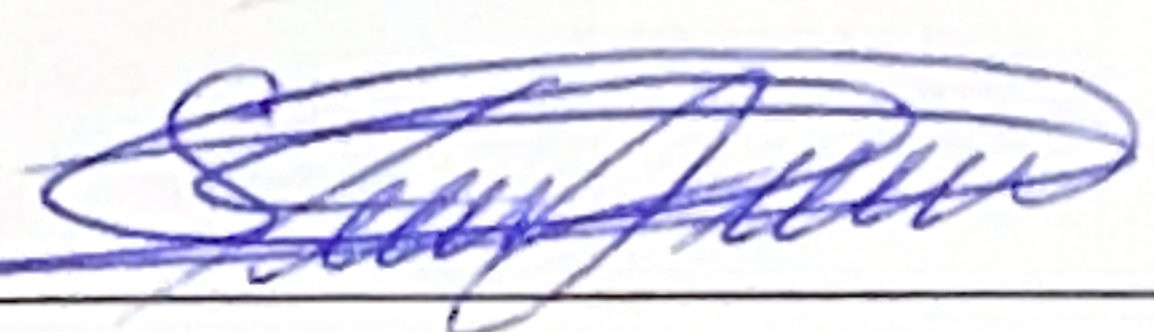
E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 20 de fevereiro de 2026.


Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste
VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara
Contratante


Adati & Cia. Ltda.
CLARICE NEVES LUNA ADATI
Sócia-Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:


IVANILDO D. FERREIRA
CPF 944.025.589-72


ROBERTO ALVES PEREIRA
CPF 515.161-423-68